



**PREFEITURA
CONTAGEM**
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008, DE 07 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a Função de Confiança e a Função Especial do Quadro de Pessoal da Administração Direta, da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem — FAMUC, da Fundação de Ensino de Contagem — FUNEC e da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem — TransCon; altera a Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016, que reorganiza as gratificações que menciona, instituídas na Administração Direta e Indireta do Município de Contagem, excetuando as gratificações específicas da área técnica de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar;

Art.1º O *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do §2º, renumerando o parágrafo único para §1º:

“ Art.9º As gratificações pelo desempenho de Função de Confiança e de Função Especial, de que trata esta Lei Complementar, continuarão sendo percebidas pelo servidor detentor de cargo efetivo, pelo período máximo de 30 (trinta) dias continuados, dentro do mesmo ano civil, quando estiver ausente pelos eventos relacionados no artigo 96 e no artigo 98, incisos I, III, V e VII, nas alíneas “b” e “d”, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990.

§1º O servidor designado para desempenho da Função de Confiança ou da Função Especial perderá a gratificação correspondente, ficando dispensado da respectiva função, quando se ausentar por mais de 30 (trinta) dias, excetuando os eventos ressaltados no caput deste artigo.

§2º As gratificações de que trata o caput deste artigo continuarão sendo percebidas pela servidora detentora de cargo efetivo, durante o período em que se encontrar afastada em virtude de licença à gestante ou à adotante, nos termos do artigo 98, inciso VII, alínea “a”, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990.”. (NR)

Art.2º O *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do §4º:

“Art.5º As gratificações de que trata esta Lei Complementar continuarão sendo percebidas pelo servidor detentor de cargo efetivo, pelo período máximo de 30 (trinta) dias continuados, dentro do



**PREFEITURA
CONTAGEM**
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

mesmo ano civil, quando estiver ausente pelos eventos relacionados no artigo 96 e no artigo 98, incisos I, III, V e VII, nas alíneas “b” e “d”, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990.

§1º

§2º

§3º

§4º As gratificações de que trata esta Lei Complementar continuarão sendo percebidas pela servidora, durante o período em que se encontrar afastada em virtude de licença à gestante ou à adotante, nos termos do artigo 98, inciso VII, alínea “a”, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990.”. (NR)

Art.3º Fica garantido o pagamento da remuneração integral para servidora, durante o período em que se encontrar afastada em virtude de licença à gestante ou à adotante, nos termos do artigo 98, inciso VII, alínea “a”, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 07 de junho de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem